

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a negociar a aquisição, promover expropriações e realizar permutas de terrenos por forma a obter a área necessária para a construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados; a outorgar nas escrituras que devam ser feitas e a requerer e praticar em nome do Estado, e em sua representação, quaisquer acções nos tribunais e todos os actos de registo na respectiva conservatória.

Art. 2.º Pela verba de 2:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente ano económico, no capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 27), sob a designação «Novo edificio da Casa da Moeda», e pelas que, sob a mesma designação, forem inscritas nos orçamentos futuros daquele Ministério serão satisfeitas as despesas provenientes da aquisição de terrenos, expropriações, indemnizações ou permutas.

Art. 3.º Entre o Estado e a Câmara Municipal de Lisboa far-se-ão as cedências de terrenos constantes das bases anexas a este decreto e nos termos das mesmas bases, as quais fazem parte integrante deste diploma e baixam assinadas pelos Ministros do Interior, das Finanças, da Guerra e do Comércio e Comunicações.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Bases para a cedência de terrenos entre o Estado e a Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 21:264, de 20 de Maio de 1932

Base I

O Estado cede à Câmara Municipal de Lisboa as duas parcelas seguintes:

a) Uma parcela de terreno com a área de 6:006^m2,77, actualmente na posse da guarda nacional republicana, confrontando pelo norte com terrenos municipais e prédios de Francisco de Sousa, pelo nascente com traseiras dos prédios da Rua do Arco do Cego, pelo sul com a Avenida Miguel Bombarda e pelo poente com a Avenida Defensores de Chaves.

Desta parcela uma parte, 4:922^m2,76, será destinada a construções e a parte restante será incorporada no leito do projectado prolongamento da Rua de D. Estefânia.

b) Uma parcela de terreno com a área de 2:180 metros quadrados, destacada dum prédio do Estado, actualmente na posse dos Ministérios da Guerra e do Comércio, destinada a ser englobada no leito do projectado alargamento da Rua do Visconde de Santarém.

Este lote confronta pelo norte com a Rua do Visconde

de Santarém, pelo nascente com o Largo do Leão e pelo sul e poente com o prédio do Estado de que é destacado.

Base II

A Câmara Municipal de Lisboa cede ao Estado para o Ministério das Finanças, e com destino à construção do novo edificio da Casa da Moeda, uma parcela de terreno com a área de 9:727^m2,59 e que confronta pelo norte com a Avenida Miguel Bombarda, pelo nascente com o projectado prolongamento da Rua de D. Estefânia, pelo sul com terrenos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa e pelo poente com a Avenida Defensores de Chaves.

Desta parcela uma parte, 9:528^m2,39, é destacada de um prédio, com a área de 14:748^m2,90, que o Estado, pelo decreto n.º 14:333, de 28 de Setembro de 1927, cedeu gratuitamente ao Município de Lisboa, e a parte restante, 199^m2,20, é constituída por um triângulo, encravado entre o lote atrás mencionado, terrenos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa e a Avenida Defensores de Chaves.

Base III

Na escritura de permuta dos terrenos mencionados outorgará por parte do Estado um representante do Ministério das Finanças.

Base IV

Os terrenos trocados entrarão na posse do Estado e da Câmara Municipal de Lisboa imediatamente após a publicação deste decreto.

Base V

Os serviços do Estado que estão actualmente na posse dos terrenos que por este decreto são cedidos à Câmara Municipal de Lisboa procederão desde já à sua desocupação e bem assim fornecerão à secretaria do Município todos os documentos necessários à realização das escrituras.

Base VI

A Câmara Municipal de Lisboa fica obrigada a executar, no prazo de dezóito meses, as obras dos arruamentos projectados que esta permuta torna possíveis, a construir no mesmo prazo o muro de vedação dos terrenos do Estado que ficarão enfrentando com a Rua do Visconde de Santarém e Largo do Leão e ainda a promover urgentemente o assentamento das canalizações de água, luz e gás na Avenida Miguel Bombarda.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1932. — *Mário Pais de Sousa* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *João Antunes Guimarães*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:265

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentas de direitos de importação e de mais imposições aduaneiras, com excepção do mínimo do

imposto do selo, cinquenta medalhas de ouro, mandadas cunhar nos Estados Unidos da América do Norte por Bernard Mac Fadden, com a sua effigie, destinadas a ser oferecidas, como lembrança, às cinquenta crianças que freqüentaram a colônia de educação física que durante seis meses funcionou em S. João do Estoril a expensas do mesmo benemérito cidadão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Maio de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Portaria n.º 7:347

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ouvida a comissão técnica de artilharia naval, aprovar e pôr provisoriamente em execução as instruções que fazem parte integrante desta portaria, assinadas pelo comandante geral da armada, relativas ao detalhe, encargos e formaturas do pessoal da artilharia dos cruzadores *República* e *Carvalho Araújo*, devendo os comandos, em seus relatórios, informar sobre o que a prática do serviço fôr ensinando.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1932.—O Ministro da Marinha, *Luiz António de Magalhães Correia*.

Instruções provisórias sobre o emprêgo das peças «Wickers» 101/40

A) Guarnição e formaturas

A guarnição destas peças compõe-se de seis serventes permanentes, a saber:

- 1.º Chefe;
- 2.º Graduador;
- 3.º Primeiro apontador;
- 4.º Segundo apontador;
- 5.º Primeiro municador;
- 6.º Segundo municador.

Formaturas: Ao toque de *bateria unir* a guarnição forma a *postos*:

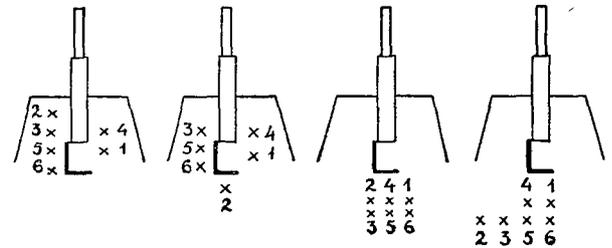
- 1.º Chefe: à direita da peça, frente a esta, defronte do maquinismo da culatra;
- 2.º Graduador: à esquerda da peça, frente a esta, entre o escudo e o volante de elevação;
- 3.º Primeiro apontador: à esquerda da peça, frente ao volante de elevação;
- 4.º Segundo apontador: à direita da peça, frente ao volante de direcção;

5.º Primeiro municador: à retaguarda do primeiro apontador, frente à peça;

6.º Segundo municador: à direita do primeiro municador, com a mesma frente dêste.

Nomear postos! O regulamentado.

Formar secção — Marche! A formatura é feita em duas fileiras. À *voz de advertência* o chefe dá um passo à retaguarda, o graduador sai do seu lugar, ocupando a posição à retaguarda da prancheta de carga, frente a esta, e os outros serventes voltam a meio navio.



À *voz de execução* a fileira da esquerda rompe a marcha, roda à esquerda pela retaguarda do graduador, fazendo alto e voltando a frente para a peça quando o primeiro apontador chegar à altura do graduador; o segundo apontador vai formar à direita do graduador, formando o chefe à direita da primeira fileira, mandando: *Olhar frente!*

Guarnecer artilharia — Marche! À *voz de advertência* as duas fileiras voltam à direita, passando o graduador para a frente da fileira da esquerda; à *voz de execução* marcham, rodando a ocupar os seus lugares.

Mudar de postos! O regulamentado.

B) Tiro pelo «fire-director»

Para exercício (ou para combate) — Preparar — Desatracar!

Chefe: Dirige e ajuda a desatracação. Serve às peças ajudado pelo graduador e segundo municador. Abre e fecha a culatra; examina o funcionamento de todos os maquinismos, e lubrifica-os sendo necessário.

Examina a alma. Repara avarias ajudado pelos outros serventes.

Verifica a gradação das espoletas. Serve ao lingüete semi-automático.

Equipar-se com a bolsa de escorvas eléctricas, guarnecendo a pistola respectiva e fazendo a ligação desta quando comunicar que está a: «Peça pronta». Serve ao porta-voz.

Graduador: Serve às peças ajudando o chefe. Dirige a montagem das alças telescópicas. *Gradua as alças segundo as indicações do respectivo indicador e telefone. Estabelece o telefone e serve-o. Comunica ao primeiro apontador a gradação da inclinação da peça, e ao segundo apontador a distância de tiro.* Serve ao comutador das lâmpadas das alças. *Quando aparecer no indicador o disco encarnado avisa o chefe para: «Cessar fogo», e o primeiro apontador pôr o comutador do «director» na posição do meio, «fogo pela peça».*

Primeiro apontador: Vai buscar as caixas dos telescópios, direita e esquerda, e monta-os sob a direcção do graduador. Estabelece os aparelhos de iluminação do seu lado, excepto das alças, servindo o reóstato e interruptores dos mesmos. *Serve ao comutador do circuito do «director».* *Servindo ao volante respectivo, coloca a peça na inclinação dada pelo graduador.*

Segundo apontador: Vai buscar o porta-voz, monta-o,